



COMISSÃO CONJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E ÉTICA PÚBLICA; DE SAÚDE E SANEAMENTO; E DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 4.776, de 20 de julho de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a equiparação, no âmbito das políticas públicas municipais, das crianças e adolescentes com TDAH às pessoas com deficiência para fins de acesso a direitos e benefícios; estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas ao TDAH e dá outras providências.

AUTORIA: Dr. Lair Bueno

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação destas Comissões de Mérito o Projeto de Lei nº 4.776, de 20 de julho de 2026, de autoria do Vereador Dr. Lair Bueno, que dispõe sobre a equiparação, no âmbito das políticas públicas municipais, das crianças e adolescentes com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) às pessoas com deficiência para fins de acesso a direitos e benefícios, além de estabelecer diretrizes para políticas públicas voltadas a esse público.

A proposição prevê a implementação de políticas públicas integradas nas áreas da saúde, educação e assistência social, autoriza a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com TDAH e incentiva a capacitação de servidores públicos para o atendimento especializado.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da competência destas Comissões, verifica-se que a proposição busca fortalecer as políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes com TDAH, promovendo maior integração entre os serviços municipais de saúde, educação e assistência social, com vistas à ampliação do acesso a direitos e ao atendimento adequado às necessidades desse público.

A iniciativa contribui para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão, ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento especializado e à garantia de atendimento humanizado, representando medida de relevante interesse social.





Registra-se, ainda, que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou emenda com a finalidade de adequar a redação da proposição, delimitando expressamente o público-alvo das medidas nela previstas às **crianças e adolescentes com TDAH**, em consonância com o objetivo da iniciativa.

Dessa forma, sob o aspecto do mérito, não se verificam óbices à aprovação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.776, por reconhecerem seu relevante interesse público e sua contribuição para o fortalecimento das políticas municipais de inclusão e atendimento às crianças e adolescentes com TDAH, desde que acolhida a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2026

Thiago Torres
Relator da CAEP

Omar Onraca
Relator da CDHC

Leninha Dimas
Relatora da CSS

DE ACORDO COM O VOTO DOS RELATORES:

Raimundo Nonato

Renara Cristina

IMPEDIMENTO:

Dr. Lair Bueno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **OMAR ONRACA DE VASCONCELOS BRITO** em 24/07/2026 15:15

Checksum: **BDB307D8D849DD520EA437664C7B3AF04003D00610239B71F719B88B1C0066F1**

Assinado eletronicamente por **THIAGO TORRES COELHO** em 24/07/2026 15:16

Checksum: **49EC559AF99BCF50B3A50F61584DA07E57781C385B52EEE202F435E02CDA062B**

Assinado eletronicamente por **Rosilene Dimas De Souza Melo** em 24/07/2026 15:22

Checksum: **3A7B93E8DA1CC4AC9EAD98EA7B54D2C2C6D4263818DE5CC929DDBCADFB635FE5**

Assinado eletronicamente por **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA** em 24/07/2026 15:27

Checksum: **BD056FE6653C4729904BEC49E625C242856088D747661658D29B7E1B456DC189**

Assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO VIEIRA** em 24/07/2026 15:59

Checksum: **3B0AB1D89352ECB47527D9C950DBD09B2FC526A9368CC362C9FAC17064D2D795**

